PROCESSO N° 31.00704938/2026-54	CADASTRO SMMA N° 06728/26
INTERESSADO Tiago Lima Trugilho	
ENDEREÇO Rua Piemonte, 400, Bandeirantes, Belo Horizonte-MG.	
LOTE/QUARTEIRÃO/ZF l. 019/q. 113/ zf. 307	
ZONEAMENTO PA-3 - Preservação Ambiental - 3	**ADE** ADE Bacia da Pampulha e ADE Pampulha
REFERÊNCIA Análise de intervenção motivada por edificação em terreno	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA IDENTIFICAÇÃO DAS ÁRVORES Thiago de Almeida Sales	**REGISTRO PROFISSIONAL** CRBio: 098286/04-D

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao documento 06728/26 (**ticket BHDigital** 31.00704938/2026-54), foi efetuada análise de intervenção motivada por edificação. A edificação está situada na Rua Piemonte, nº 400, Lote 019, Quarteirão 113, Zona Fiscal 307, bairro Bandeirantes, Regional Pampulha, Belo Horizonte- MG. Este parecer trata da análise de solicitação de intervenção em 07 (sete) indivíduos arbóreos por meio de projeto de edificação apresentado em lote regularmente aprovado, nos termos da Lei nº 11.181/19.

2. ANÁLISE DA INTERVENÇÃO

O terreno aprovado está inserido na PA-3 - Preservação Ambiental – 3, estando também inserido na ADE Bacia da Pampulha e ADE Pampulha e em área de proteção municipal: Conjunto Urbano Lagoa da Pampulha e Adj. - Edif.de uso coletivo e seus bens integrados.

Conforme Termo de Responsabilidade apresentado pelo interessado no lote em análise não existe Área Preservação Permanente - APP, e em consulta ao Banco de Dados da PBH também não foi identificada a existência de APP no lote, conforme imagens a seguir.

TAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
LUCIANA DA SILVA GOMES
Hash da assinatura: 87D74F272CFA2F15592786BB96CF8A0B61AC533E - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

Imagem do BHMap não indicando existência de APP na área do lote 019.

Fonte: BHMap (https://bhmap.pbh.gov.br/).

Visão parcial da área do projeto. Fonte: Google maps, 2024.

Foram identificados 12 indivíduos arbóreos na área do projeto, de modo que 02 pertencem a espécies exóticas e os demais pertencem a espécies nativas. Também foi registrada a presença de algumas bananeiras (*Musa sp*.) na área do lote. Cabe destacar que esses indivíduos não são classificados como indivíduos arbóreos, tratam-se de espécie arbustiva. Dessa forma, não será cobrada compensação ambiental para esses indivíduos.

Com relação à proposta de ocupação do terreno, verificou-se que os indivíduos indicados para supressão estão localizados na área projetada para a edificação ou serão afetadas por outras atividades da implantação do projeto, conforme pode ser observado na planta em anexo. Em relação ao indivíduo de n° 07, a copa desse indivíduo avança sobre a área destinada à implantação da edificação, gerando conflito direto com o espaço a ser construído. Além disso, a localização de

TAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
LUCIANA DA SILVA GOMES
Hash da assinatura: 87D74F272CFA2F15592786BB96CF8A0B61AC533E - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

sua base e, consequentemente, de seu sistema radicular se encontra em área de interferência direta com a estrutura prevista para a piscina. A execução dos elementos estruturais, fundações, escavações e demais serviços necessários à implantação da piscina atingirá de maneira relevante o sistema radicular da árvore, comprometendo tanto a execução adequada da estrutura quanto a estabilidade e a sobrevivência do próprio indivíduo arbóreo. Assim, considerando a configuração atual do projeto, não é possível manter os indivíduos arbóreos indicados para supressão. Os indivíduos que não serão afetados pelas atividades do projeto serão mantidos na área.

Neste sentido, a compensação ambiental desempenha um papel crucial na mitigação dos impactos resultantes da supressão de árvores em áreas urbanas. Ao garantir o replantio de árvores em locais apropriados, a compensação contribui para a reposição dos serviços ecossistêmicos perdidos. Isso resulta em equilíbrio ambiental, minimizando os efeitos negativos da urbanização e favorecendo a sustentabilidade das áreas urbanas a longo prazo. Assim sendo, considero passível de autorização as intervenções solicitadas, conforme indicado na Tabela, em anexo 1, mediante reposição ambiental relacionada no mesmo quadro. Legislação: DN67/2010. Cabe destacar que a espécie *Leucaena leucocephala* não é contabilizada para reposição ambiental por se tratar de uma espécie de comportamento invasor, conforme DN95/2019.

Indivíduo de presente na área do lote. Fonte: GEAVA, 2026.

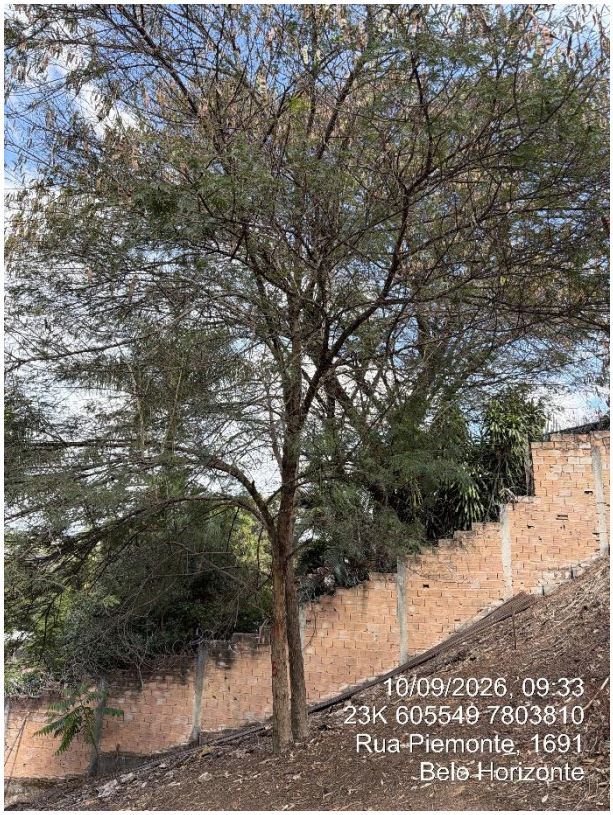

Registro de indivíduo de *Piptadenia gonoacantha* indicado para supressão. Fonte: GEAVA, 2026.

TOMADA DE ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
LUCIANA DA SILVA GOMES
Hash da assinatura: 87D74F272CFA2F15592786BB96CF8A0B61AC533E - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

Indivíduo de *Mangifera indica* indicado para supressão. Fonte: GEAVA, 2026.

Registro de indivíduo de *Handroanthus sp.* indicado para ser mantido. Fonte: GEAVA, 2026.

Foi observada a ocorrência de representante de espécie indicada para supressão que possui proteção legal, o ipê amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*), segundo a Lei Estadual nº 9743/88, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais. Segundo o Art. 2º da Lei Estadual nº 9743, de 15 de dezembro de 1988, redação alterada pela Lei Estadual 20.308 de 27/07/2012, a supressão do ipê-amarelo será admitida, "*em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente*".

Sendo que o § 1º do mesmo artigo define,

> Como condição para emissão de autorização para supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvores suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento. (Minas Gerais, 1988)

Além disso, cumpre destacar o que consta nos § 3º e 4º:

> § 3º Caberá ao responsável pela supressão do ipê-amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que

TOTAL DE ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
LUCIANA DA SILVA GOMES
Chave da assinatura: 87D74F272CFA2F15592786BB96CF8A0B61AC533E - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

> se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.
>
> § 4º O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente.

Assim sendo, indicamos como condição para a emissão da referida autorização, a realização do plantio de 05 (cinco) mudas de ipê-amarelo para cada espécime a ser suprimido, na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, podendo ainda ocorrer no próprio terreno, mediante celebração de Termo de Compromisso a ser celebrado pelos interessados junto à SMMA.

Registro parcial da espécie *Handroanthus chrysotrichus.* na área do projeto. Fonte: GEAVA, 2026.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se passível de aprovação à intervenção proposta e descrita na tabela 1 constante do Anexo. Além disso, para regularização junto à SMMA o requerente deverá cumprir a reposição ambiental indicada na mesma tabela.

PLANILHA DE ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Assinado(s) por: LUCIANA DA SILVA GOMES
Chave da assinatura: 87D74F272CFA2F15592786BB96CF8A0B61AC533E - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

Conforme consta na IBED n° 2247881, o Imóvel está situado em área protegida pela UNESCO, sendo necessária a análise pelo IPHAN e pelo IEPHA. Neste sentido, necessita de manifestação favorável da DPCA/FMC para fins de licenciamento junto à Sureg.

Ressalta-se, entretanto, a necessidade de encaminhamento deste parecer para análise e deliberação pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM) devido ao fato de envolver supressão de representante de Ipê Amarelo, espécie considerada ‘’de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte’’, conforme Lei Estadual no 9.743, de 15/12/1988, alterada pela Lei Estadual no 20.308, de 27/07/2012.

Cabe esclarecer que a SMMA, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados para a análise, sendo a elaboração do material encaminhado para a análise é mediante apresentação do termo de responsabilidade assinado por um profissional habilitado em identificação arbórea, assim como a comprovação quanto a eficiência destes são de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

***Se identificados ninhos de avifauna ou outro grupo que não possa ser remanejado/afugentado, a área deve ser isolada e a obra pausada neste ponto até que o animal termine seu ciclo reprodutivo e consiga migrar para outro local. Ressaltamos que a competência para verificar a existência de fauna no local e os procedimentos necessários para sua preservação são de responsabilidade do empreendimento.**

A Autorização de Intervenção em Espécimes Arbóreos está condicionada ao Alvará de Construção, e caso o projeto arquitetônico da edificação e/ou os projetos complementares sofram alterações que impliquem na necessidade de intervenção em vegetação diferente do que consta no presente parecer, este perderá a validade devendo ser a GEAVA deverá ser notificada, para que se proceda nova análise e emissão de novo parecer técnico.

*** A Autorização de Intervenção em Espécimes Arbóreos será emitida mediante a apresentação do DAE (Documento de Arrecadação Estadual) referente à Taxa Florestal quitada. Para emissão do DAE, acessar:**

https://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action.

Caso o projeto de edificação já tenha sido aprovado pela SUREG sem a informação sobre a necessidade de intervenção em vegetação, deverá ser solicitado à SUREG, por meio de recurso, a atualização do cadastro de projeto e inclusão do presente parecer técnico e da planta de identificação de árvores correspondente.

Este documento não autoriza nenhuma intervenção na arborização e não autoriza as Gerências de Infraestrutura Urbana a receberem a reposição ambiental.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2026.

Lívia Laiane Barbosa Alves
Engenheira Florestal - BM 314237-8
GEAVA/DAUR/SMMA

PLANILHA DE ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Assinado por: LUCIANA DA SILVA GOMES
Hash da assinatura: 87D74F272CFA2F15592786BB96CF8A0B61AC533E - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

Anexo I

TABELA COM AS INTERVENÇÕES

ID	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	PORTE (m)			INDICAÇÃO	Nº DE MUDAS REPOSIÇÃO (DN 67/2010)	OBSERVAÇÃO
			< 3	3 a 9	> 9			
01	Mulungu	*Erythrina velutina*		X		Manter	-	
02	Leucena	*Leucaena leucocephala*		X		Suprimir	-	
03	Ipê-amarelo	*Handroanthus chrysotrichus*		X		Manter	-	
04	Cedro	*Cedrela fissilis*		X		Suprimir	6	**Espécie protegida Portaria MMM n° 148/22
05	Pau-jacaré	*Piptadenia gonoacantha*		X		Suprimir	4	
06	licuri	*Syagrus coronata*			X	Manter	-	
07	Ipê-amarelo	*Handroanthus chrysotrichus*		X		Suprimir	6	*Sendo 5 plantios de Ipê amarelo
08	Mangueira	*Mangifera indica*			X	Suprimir	6	
09	Guaçatonga	*Casearia sylvestris*			X	Suprimir	6	
10	Ipê bolsa-de-pastor	*Zeyheria Tuberculosa*		X		Suprimir	4	
11	Ipê-amarelo	*Handroanthus sp.*		X		Manter	-	
12	Ipê-amarelo	*Handroanthus serratifolius*		X		Manter	-	
TOTAL DE MUDAS PARA REPOSIÇÃO (DN 67/2010)							32	

*Espécie que possui proteção legal, segundo a Lei Estadual nº 9.743/88, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais. Por este motivo, a compensação ambiental foi definida de forma a atender concomitantemente a DN 67/2010 e a Lei Estadual 9.743/88.

**Espécie presente na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção da flora. Portaria MMA Nº 148, de 7 de junho de 2022.

FOLHA DE ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
LUCIANA DA SILVA GOMES
Chave da assinatura: 87D74F272CFA2F15592786BB96CF8A0B61AC533E - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

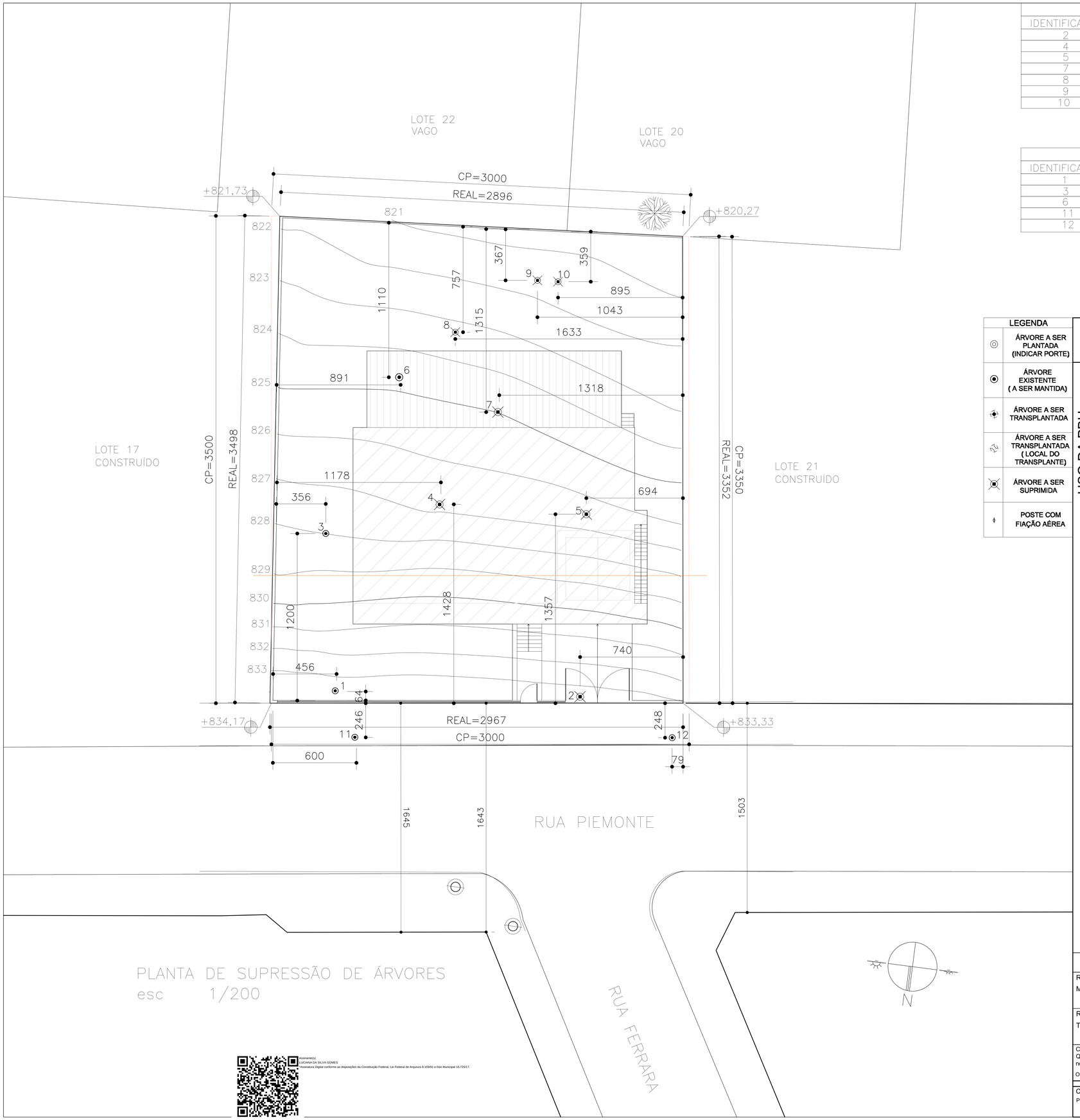

PLANTA DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES
esc 1/200

QUADRO DE ÁRVORES A SEREM SUPRIMIDAS				
IDENTIFICAÇÃO	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	PORTE	ALTURA
2	Leucema	Leucaena leucocephala	Grande	7m
4	Cedro	*Cedrela fissilis*	Grande	5m
5	Pau-jacaré	*Piptadenia gonoacantha*	Grande	8m
7	ipê-amarelo	*Handroanthus chrysotrichus*	Grande	10m
8	Mangueira	*Mangifera indica*	Grande	10m
9	Guaçatonga	*Casearia sylvestris*	Grande	11m
10	Ipê bolsa-de-Pastor	*Zeyheria Tuberculosa*	Grande	9m

QUADRO DE ÁRVORES A SEREM MANTIDAS				
IDENTIFICAÇÃO	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	PORTE	ALTURA
1	Mulungu	*Erythrina velutina*	Grande	9m
3	ipê-amarelo	*Handroanthus chrysotrichus*	Grande	8m
6	licuri	*Syagrus coronata*	Grande	11m
11	*Ipê-amarelo*	*Handroanthus sp*	Grande	7m
12	*Ipê-amarelo*	*Handroanthus Serratifolius*	Grande	5m

LEGENDA	
◎	ÁRVORE A SER PLANTADA (INDICAR PORTE)
◉	ÁRVORE EXISTENTE (A SER MANTIDA)
	ÁRVORE A SER TRANSPLANTADA
	ÁRVORE A SER TRANSPLANTADA (LOCAL DO TRANSPLANTE)
	ÁRVORE A SER SUPRIMIDA
	POSTE COM FIAÇÃO AÉREA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - PBH

Subsecretaria de Regulação Urbana - SUREG

USO DA PBH

Projeto Licenciado / Visado em:

Processo nº:

Alvará de Construção nº:

Data da Atualização:

OBSERVAÇÕES DE APROVAÇÃO:

RESPONSÁVEIS

RESPONSÁVEL TÉCNICO: MARCELO VIEIRA MIZRAHY
CREA / CAU: A161187

REQUERENTE: TIAGO LIMA TRUGILHO
CPF / CNPJ: CPF: 082.527.906-23

COMO REQUERENTE DECLARO:
Que o poder executivo está isento de responsabilidade perante terceiros, caso a aprovação do projeto ocorra em terreno que tenha dimensões reais divergentes às constantes no CP (arts. 16 e 17 da Lei Municipal 9.725/09 e arts. 45-A, 45-B, 45-C, 45-D e 46 do Decreto Municipal 13.842/10).

OBS.: AS NOTAS DE RESPONSABILIDADE CONSTAM NOS TERMOS DE COMPROMISSO DO(S) REQUERENTE(S) E DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) NO PORTAL DE EDIFICAÇÕES.

CONTEÚDO PRANCHA: PLANTA DE IDENTIFICAÇÃO DE ÁRVORES

PRANCHA: 01/01

DATA: 08 / 2026

Assinante(s):
THOMAS DA SILVA GOMES
Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: B7D74F272CFA3F15592786BB96CF8A0B41AC533E - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Portal da Assinatura - PBH

9 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasilia, BR

Certificado de assinaturas gerado em segunda-feira, 28 de setembro de 2026 às 16:26

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

PT.pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em segunda-feira, 28 de setembro de 2026 às 16:26
Assinante: LIVIA LAIANE BARBOSA ALVES Matrícula: PRCP3142378
Hash da assinatura: 87D74F272CFA2F15592786BB96CF8A0B61AC533E Para validar utilize o QR Code ao lado.

Assinante(s):
LUCIANA DA SILVA GOMES
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.